

DIREITOS, IDENTIDADE E POVOS CIGANOS: UM ESTUDO SOBRE AS FRONTEIRAS DOS PROCESSOS DE NORMATIZAÇÃO DA CIGANIDADE NO BRASIL

RIGHTS, IDENTITY AND GYPSIES PEOPLE: A STUDY ON THE BOUNDARIES OF THE NORMATIVE PROCESSES OF GYPSINESS IN BRAZIL

Phillipe Cupertino Salloum e Silva¹ 

Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira^{II} 

¹Universidade Estadual de Goiás (UEG), Anápolis, GO, Brasil e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: phillipecupertinos@gmail.com

^{II}Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Doutor em Antropologia. E-mail: luizeduardofigueira@gmail.com

Resumo: Visa-se descrever e analisar, neste estudo, a tramitação do projeto de lei nº 248/2015, que propõe a criação do Estatuto do Cigano. A proposição deste marco legal específico perpassa pela discussão acerca da identidade cigana, ou seja, da “ciganidade”, pois esta condição, o “ser cigano”, nos últimos 15 anos, vem possibilitando acionar políticas públicas (ações afirmativas de acesso à universidade, produção de cartilhas para atendimento especializado no âmbito escolar, na saúde e nas políticas de renda mínima, editais de incentivos culturais, por exemplo), reivindicar Direitos Humanos específicos, assim como ocupar espaços em conselhos, órgãos públicos, participar de reuniões etc. Levanta-se a seguinte questão, como problema de pesquisa: como os diferentes entendimentos sobre “ciganidade” surgem e influenciam no processo de tramitação do projeto de lei nº 248/2015, que propõe a criação de um Estatuto do Cigano? No percurso deste processo legislativo, diferentes formas de fronteiras podem ser percebidas; margens porosas, indefinidas, que tentam normatizar a ciganidade; ao mesmo tempo que este movimento de institucionalização do “ser cigano”, no Congresso Nacional, também se dão nas dobras, percorrem o formal e informal. Trata-se de uma pesquisa de inspiração etnográfica, que exigiu uma observação participante, assim como uma “descrição densa” dos processos investigados.

Palavras-chave: Identidade cigana. Povos e Comunidades Tradicionais. Processo legislativo. Antropologia jurídica.



DOI: /10.20912/rdc.v15i35.3280

Recebido em: 27.09.2019

Aceito em: 25.10.2019



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Abstract: In this study, it aims to describe and analyze the process of the bill 248/2015, which proposes the creation of the Statute of the Gypsy. The proposition of this specific legal landmark runs through the discussion about the gypsy identity, in the other words, of the “gypsiness”, because this condition, in the last 15 years, has enabled to trigger public policies (affirmative actions of access to the university, production of booklets for specialized care in schools, health and minimum income policies, edicts of cultural incentives, for example), to claim specific rights, as well as to occupy spaces in councils, public agencies, attend meetings, etc. As a research problem, it is proposed to reflect: how do the different understandings about “gypsiness” arise and influence the process of bill 248/2015, which proposes the creation of a Statute of the Gypsy? In the course of this legislative process, different forms of borders can be perceived; porous, indefinite margins that try to normalize the “gypsiness”; at the same time as this movement of institutionalization of the being gypsy, in the National Congress, also occur in the folds, traverse the formal and informal. It is an ethnographic-inspired research that required participant observation, as well as a dense description of the processes investigated.

Keywords: Gypsy identity. Peoples and traditional communities. Legislative process. Juridical anthropology.

Sumário: 1 Introdução. 2 “Nós somos desconhecidos pela própria população”: a reivindicação de um marco legal específico de proteção aos ciganos. 3 “Além de tudo, somos cidadãos brasileiros”: os ciganos como sujeitos de direitos. 4 “Tem pessoas não ciganas que está usurpando o direito dos ciganos”: as disputas em torno da normatização da “ciganidade”. 5 Conclusões. Referências.

1 Introdução

No Brasil, diferentes minorias étnicas e sociais (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, idosos) conquistaram, expressamente, na Constituição de 1988 e nos demais instrumentos normativos, o reconhecimento enquanto sujeito de direitos e do dever do Estado em garantir suas proteções, assim como inseri-los nas

políticas públicas inclusivas. A título de exemplo, pode-se citar o artigo 215, parágrafo primeiro, que indica como dever do Estado proteger “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”, assim como o artigo 216, inciso I e II, que tutela enquanto patrimônio histórico brasileiro “as formas de expressão” e “os modos de criar, fazer e viver” dos “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Na atual conjuntura governamental, observa-se a existência de estruturas institucionais, como secretarias de estado, órgãos públicos, autarquias, fundações, conselhos, voltados para concretizar e aplicar políticas afirmativas reivindicadas pelas minorias sociais e étnicas.

O novo pacto social, proposto pela atual Constituição, ao atribuir enquanto função do Ministério Público “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas” (artigo 129, inciso V), contribuiu para a incorporação da Lei Complementar 75 de 1993, que estendeu às atribuições do Ministério Público Federal para também incentivar e fiscalizar o Estado, assim como a sociedade, na defesa dos interesses das minorias étnicas (art. 6, VII, “c”), em busca da concretização dos direitos culturais. Nesse contexto, povos historicamente subalternizados vêm alcançado maiores espaços de diálogos e acesso às receitas públicas por meio das políticas públicas direcionadas a um reparo histórico da exclusão, por exemplo, a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileira, africanas e indígenas nas escolas, assim como a política de cotas raciais nas universidades e em concursos públicos. Todavia, algumas minorias étnicas permanecem com pouca ou sem visibilidade, continuam com insuficiente participação nas discussões políticas e acadêmicas.

O presente artigo trata sobre uma dessas minorias: os “povos ciganos”. Não a “cigana” ou o “cigano” músico, viajante, eterno morador de tendas e de vestimentas coloridas. Bem longe destas representações inseridas nos imaginários populares, a análise aqui desenvolvida volta-se para os grupos ou pessoas que atuam na tramitação do Projeto de

Lei nº 248/2015, que propõe a criação do Estatuto do Cigano (PLS nº 248/2015), de autoria do senador federal Paulo Paim (PT), reeleito pelo estado do Rio Grande do Sul (2019-2026)¹. Neste cenário, nos depara-se com uma diversidade de pessoas que se identificam como “ciganas”, de diferentes estados da federação e/ou que se apresentam como pertencentes à distintas sub-etnias; são, em maioria, homens e mulheres ligados ou líderes de associações de civis, que atuam em face da burocracia estatal, isto é, órgãos e instâncias da administração pública dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, pleiteando participação política, direitos e ações afirmativas.

Segundo Angus Fraser, desde o século XV a palavra “cigano”, que deriva da palavra espanhola *gitano*, assim como a inglesa *gypsy*, é utilizada como um insulto². Há afirmações que indicam que o termo “cigano” teria sido registrado pela primeira vez em português em *A farsa das ciganas* de Gil Vicente³, peça teatral apresentada pela primeira vez em 1521. Entretanto, o termo “cigano” apareceu em língua portuguesa antes deste ano, num poema palaciano de Luís da Silveira, intitulado *As Martas de D. Jerónimo*⁴. É importante dizer que estas denominações, atribuídas por “não ciganos”, foram assumidas por esta pessoas nominadas “ciganas”, obrigados a se identificarem às autoridades locais⁵, embora “entre eles a denominação fosse *calês* (singular *caló*), e ainda *rons* ou *rones*”⁶ (RAMOS, 1947, p. 269).

- 1 BRASIL. *Projeto de Lei PLS nº 248/2015*. Cria o Estatuto do Cigano. Senado Federal. Brasília, 2015.
- 2 FRASER, Angus. *The Gypsies*. Oxford: Blackwell Publishers, 1992, p. 48.
- 3 TEXEIRA, Rodrigo Corrêa. *História dos ciganos no Brasil*. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008, p. 9.
- 4 O poema, publicado em 1516, com textos escritos desde 1449, atribuiu o desaparecimento das peles de toupeira (martas) que encurtara as mangas do casaco de D. Jerônimo de Eça, a um “engano” promovido por um “Çiguano, ou muy fina feyteiceira”. RESENDE, Garcia de. *Cancioneiro Geral*. Stuttgart Gedruckt auf Kosten des litterarischen Vereins, 1852. p.295-296.
- 5 GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *Memória e etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.
- 6 RAMOS, Arthur. *Introdução à antropologia brasileira*. V. 4. As culturas europeias. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1947.

A proposição de um “Estatuto do Cigano” perpassa pela discussão acerca da identidade cigana, ou seja, da “ciganidade”, pois a condição de “ser cigano”, nos últimos 15 anos, vem possibilitando acionar políticas públicas (ações afirmativas de acesso à universidade; atendimento especializado no âmbito escolar, na saúde e nas políticas de renda mínima; e editais de incentivos culturais, por exemplo), reivindicar direitos específicos, assim como ocupar espaços em conselhos, órgãos públicos, participar de reuniões etc. Afinal de contas, o que é “ser cigano” ou “cigana”? Por que se reivindica uma lei específica? Quais os parâmetros e referenciais são mobilizados para definir quem são “ciganos (as)”? Quem e como são estabelecidos tais parâmetros e referenciais? Há um deslocamento de sentidos entre o que é “ser cigano” no âmbito das políticas públicas e o que é “ser cigano” nas práticas sociais? Há uma permanente disputa em torno destes questionamento. Por isso, levanta-se a seguinte questão, como problema de pesquisa: como os diferentes entendimentos sobre “ciganidade” surgem e influenciam no processo de tramitação do Projeto de Lei nº 248/2015, que propõe a criação de um “Estatuto do Cigano”?

No primeiro tópico, busca-se identificar como se deu os primeiros esforços e quais são as situações vivenciadas pelos “ciganos” presentes nas audiências públicas, assim como os principais argumentos acionados por estes, para exigir um estatuto específico. Em seguida, no segundo tópico, reflete-se acerca de como se dá a delimitação do ser cigano enquanto sujeitos de direitos. E, por último, no terceiro tópico, pretende-se compreender de que forma o PLS nº 248/2015 se propõe a definir quem são os “ciganos” sujeitos de direitos. No percurso deste processo legislativo, diferentes formas de fronteiras podem ser percebidas; margens porosas, indefinidas, que tentam normatizar a “ciganidade”; ao mesmo tempo que este movimento de institucionalização do “ser cigano”, no Congresso Nacional, também se dão nas dobras, percorrem o formal e informal.

Para obtenção de informações sobre o processo legislativo, aqui pesquisado, houve um esforço dos autores em participar, presencialmente, de atividades no Congresso Nacional, assim como no âmbito dos Ministérios e Secretarias de Estado, assim como do Ministério Público Federal que discutiam, direta ou indiretamente, questões relacionadas a população cigana. Nestas ocasiões, foram realizadas conversas e o acompanhamento da atuação de representações ciganas e demais atores institucionais, entidades da sociedade civil, parlamentares e seus respectivos assessores, assim como servidores do MPF e integrantes do governo federal, ligados de alguma forma à formulação e execução de políticas públicas para os “ciganos brasileiros”.

Integrou esta pesquisa a observação direta e participante: a) da audiência pública realizada no auditório da Procuradoria-Geral da República (PGR), na noite do dia 27 de maio de 2018, que discutiu de forma mais geral os direitos dos ciganos e a delimitação de políticas públicas para esta população; b) da audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, na manhã do dia 28 de maio de 2018, momento em que foi discutido diretamente sobre o conteúdo do projeto de lei; c) da IV Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), que ocorreu entre 27 e 30 de maio de 2018; d) da segunda reunião ordinária do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), nos dias 7 e 8 de dezembro de 2018; assim como demais interações e contribuições técnicas que o autor deste artigo realiza com os assessores parlamentares que trabalham em torno do conteúdo do projeto de lei. Além dos autores terem participado destes espaços presencialmente, obtiveram acesso às gravações das audiências, disponibilizadas em sua íntegra no meio eletrônico da TV MPF⁷ e da TV Senado⁸.

7 TV MPF. *Audiência Pública Maio Cigano 28/05/2018*. 2018. (3h45m56s). Disponível em: <http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/2836>. Acesso em 18 out. 2019.

8 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018a. (2h09m12s). 2018a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=4337s>. Acesso em 18 out.

De forma mais específica, foi realizado o estudo e análise detalhada das relatorias e pareceres emitidos em face do PLS nº 248/2015, e, principalmente, das gravações disponíveis no *website* da TV Senado que, desde 2011, disponibiliza materiais audiovisuais que registram as audiências públicas, reportagens e votações nas comissões temáticas do Congresso Nacional que tratam, direta ou indiretamente da questão cigana. Ao total, foram identificados e descritos, de forma densa, dez materiais no formato de vídeo, que somados dão aproximadamente oito horas de transcrições. Trata-se de uma pesquisa influenciada pelo método etnográfico. A pesquisa de campo foi realizada sobretudo por meio de observação das práticas, dos gestos, das falas, e dos procedimentos em torno da tramitação do Projeto de Lei “Estatuto do Cigano”. O *locus* do estudo, o Congresso Nacional, assim como outros espaços institucionais, não são os objetos do presente estudo. Como diz Gertz, “os antropólogos não estudam as aldeias (tribos, cidades, vizinhanças), eles estudam *nas* aldeias”⁹.

Compreende-se que os sujeitos estão entrelaçados a uma teia de significados que eles mesmos tecem e, por isso, praticar etnografia significa “estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar geneologia, mapear campos, manter um diário, e assim por diante. Mas não são essas coisas, as técnicas e os processos determinados, que definem o empreendimento”¹⁰. Dessa maneira, a fim de reunir elementos que façam destacar construções de sentidos pelos atores e que permitam sua interpretação, foi assumido o desafio de fazer uma “descrição densa”.

“Descrição densa” é um termo utilizado pelo Geertz, que é emprestado de Gilbert Ryle, para explicar que o ofício do etnógrafo se baseia numa “multiplicidade de estruturas conceituais complexas,

2019.

9 GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura. In: *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 16.

10 *Ibid*, p. 3.

muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares e inexplícitas, e que ele tem que, de alguma forma, primeiro apreender e depois apresentar”¹¹. Como sistemas emaranhados de símbolos interpretáveis, a cultura não é um poder, algo ao qual pode ser relacionada aos acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos com densidade).

A “condição cigana” como mecanismo de ação política pode ser uma lente para compreender como as práticas estatais explicitam a forma de gestão da vida desses indivíduos. O reconhecimento da condição cigana, enquanto população tradicional brasileira, possibilita o acesso a outros direitos e reivindicar políticas públicas. Além do mais, intenciona-se dar visibilidade à existência de “ciganos” organizados, assim como demais estruturas e órgãos mobilizados, que demanda reconhecimento da sociedade e do Estado, assim como lutam pelo direito de existência como um seguimento social que é culturalmente diferenciado dos demais brasileiros.

2 “Nós somos desconhecidos pela própria população”: a reivindicação de um marco legal específico de proteção aos ciganos

A *invisibilidade* é uma das palavras-chaves mais acionadas nos espaços institucionais e nos textos acadêmicos¹² para compreender o status dos ciganos na realidade brasileira, embora estejam presentes em diversos estados da federação e municípios brasileiros há séculos. Não é possível delimitar com exatidão a quantidade de ciganos brasileiros, os números apresentados durante as audiências públicas e em cartilhas governamentais, variam entre 500 e 1 milhão pessoas. A população

11 *Ibid*, p. 8.

12 GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

cigana “se confunde com a população não cigana no mundo. Acrescenta-se ainda a não existência destas populações nos censos demográficos”¹³.

Mensurar o número de ciganos no Brasil ou no mundo é praticamente impossível. Como a alteridade cigana é infinita, pois ela se dá em diferentes partes do mundo, não é possível delimitar uma única identidade cigana. Os chamados ciganos possuem inúmeras “autodenominações, falam centenas de línguas ou dialetos, têm os mais variados costumes e valores culturais, são diferentes uns dos outros [...] Em comum todos eles têm apenas uma coisa: uma longa História de ódio, de perseguição, de discriminação pelos não-cigano”¹⁴.

Independentemente da quantidade exata desta população no Brasil, as narrativas das representações ciganas nas audiências públicas reivindicam serem um grupo numericamente significativo, brasileiros culturalmente diferenciados da sociedade majoritária e que estão, em geral, relacionados a baixos indicadores sociais, como educação, segurança, saúde, moradia, trabalho, lazer etc. “Nós não somos minorias, essa estatística de 800 mil não existe, se nós estamos aqui há 444 anos e não temos direito à saúde, as mulheres têm os filhos que a mãe natureza deixa ter”¹⁵, argumentou Maura Piomonte, representante do Centro de Estudos e Discussões Romani (CEDRO) e integrante de conselhos nacionais, durante a audiência pública de 2018 no Senado Federal, com objetivo de defender que o número de ciganos no Brasil é muito superior às especulações realizadas.

A mobilização do termo cigano está relacionada a múltiplas representações e significações. Ao mesmo tempo que invoca uma fronteira étnica-racial, permanências das classificações raciais, o

13 GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *Memória e etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p. 21-22.

14 MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011.

15 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018a. (2h09m12s). 2018a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=4337s>. Acesso em: 18 out. 2019.

próprio reconhecimento da diferença e da condição enquanto minorias, possibilita acionar a(s) identidade(s) cigana(s) como forma de estratégia e ação política. Mas o que querem dizer com isso? Haveria um deslocamento de sentidos entre o que é ser cigano no âmbito das políticas públicas e o que é ser cigano nas práticas sociais?

As representações do cigano ou da cigana, que acionam uma série de sentidos, são os reflexos em negativo da sociedade ocidental, sedentária, civilizada e moderna, que estabelece seus diacríticos no corpo da pessoa (e seu grupo), e, assim, nomeia à força da opressão física e simbólica o espaço marginal destinado àqueles que perderam a luta antes mesmo de terem reconhecido sua posição no jogo¹⁶.

Na história dos chamados ciganos, também experimentamos e imaginamos uma tradição cultural complexa com base em representações, memórias e impressões cristalizadas em uma consciência coletiva – esta o produto de disputas e dissensões no campo das relações interétnicas –, que em muito se assemelham a emblemas entre emblemas constantemente reformulados em um zodíaco de fantasmas da mente.¹⁷

É possível compreender os ciganos “como grupos específicos e distintos do ponto de vista cultural, grupos que se pensam e são pensados como diferentes”¹⁸. Ou como “cada indivíduo que se considera membro de um grupo étnico que se auto identifica como *Rom*, *Sinti* ou *Calon*, ou um de seus inúmeros subgrupos, e é por ele reconhecido como membro”¹⁹. Todavia, nos espaços relacionados à tramitação do PLS n° 248/2015, como todos na sociedade, são expostas representações construídas dos ciganos brasileiros, por meio de categorias que remetem

16 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 123.

17 FAZITO, Dimitri. A identidade cigana e o efeito de “nomeação”: deslocamento das representações numa teia de discursos mitológico-científicos e práticas sociais. *Rev. Antropol.*, São Paulo, v. 49, n. 2, 2006, p. 691.

18 GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *Memória e etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p. 22.

19 MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011, p. 21.

a processos de estigmatização²⁰. Esta estigmatização ocorre pelo fato de tanto o racismo, como o anticiganismo serem estruturais.

O ativista espanhol cigano Valeriu Nicolae compreende o anticiganismo como um tipo específico de ideologia racista, uma ideologia de superioridade racial, que está interconectada com outros tipos de racismo.

O antigitanismo em si é um fenômeno social complexo que se manifesta através da violência, discurso de ódio, exploração e discriminação, em sua forma mais visível. O preconceito contra os ciganos vai claramente além dos estereótipos racistas que os associam a traços e comportamentos negativos. A desumanização é o seu ponto central. Os ciganos são vistos como menos que humanos; que são menos que humanos, são percebidos como seres que não têm direito moral de usufruir de direitos humanos iguais aos do restante da população²¹.

“Sujos, trapaceiros e imorais”²² são como os ciganos são conhecidos, apontou Jean Caio, “estudante de direito da Universidade Projeção”, durante a audiência pública realizada no Senado para discutir o PLS, em maio de 2018. “Trapaceiro, ladrão, roubar criança, mentiroso”, como expôs Paula Sória, “uma cigana da etnia *romani*, quebrou paradigmas e desconstruiu estereótipos, e primeira cigana doutora em literatura da América”²³, em entrevista ao Programa Inclusão, exibido em abril de 2018 na TV Senado.

20 O termo estigma é adotado em alusão a características negativas que depreciam a imagem de um coletivo, por meio de um estabelecimento de uma linguagem específica.

21 NICOLAE, Valeriu. Hacia una definición del antigitanismo. In: FUNDACIÓN SECRETARIADO GITANO, *Número Especial sobre Antigitanismo – artículos de opinión, análisis y bibliografía*, Madrid, FSG, 2016, p. 79. Tradução dos autores.

22 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018. (2h09m12s). 2018a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=4337s>. Acesso em 18 out. 2019.

23 TV SENADO. *Povo cigano: a luta para manter a tradição e combater o preconceito*. 2018. (27m02s). 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S0UkhsCLuwQ&t=110s>. Acesso em 18 out. 2019.

As representações sobre os ciganos são construídas em meio a interações assimétricas entre atores (individuais e coletivos) que se posicionam, relacionalmente, num campo social onde o poder de nomear, classificar e atribuir sentido é fundado por discursos e práticas sociais construídos de diferentes maneiras no curso da história dos contatos interétnicos.

“Todo mundo tem a visão que eu sou obrigada a ser *nômade* e ficar me mudando. Eu não sou obrigada a ser *seminômade*”²⁴, afirmou Lu Ynaiah durante a audiência pública sobre o PLS nº 248/2015, realizada no Senado Federal. Em outros momentos, ao longo da tramitação do projeto de lei, também são feitas referências ao fato que ser cigano não é sinônimo de ser nômade. Nômade ou sedentário são classificações externas, vem de fora, e não das próprias pessoas chamadas de ciganas.

[...] muitos dos fluxos migratórios dos ciganos, se deveram, em muitos casos, à perseguição étnica, a insegurança, aos conflitos gerados pela presença destes em locais que redundaram numa não aceitação por parte da população abrangente, de forma que o assim chamado nomadismo se instaurou numa prática que não resultava necessariamente na paixão pela viagem e sim, como uma resposta quase obrigatória. Ao mesmo tempo, nesta complexa relação que se estabeleceu entre ciganos e não ciganos, a associação entre ciganos e viagem, ciganos e estrada, ciganos e deslocamentos, tornou-se uma reivindicação e uma aceitação dos próprios ciganos como forma de se caracterizar face aos outros.²⁵

O presente trabalho optou por trabalhar com os processos dos ciganos que atuam em interlocução com o Estado na reivindicação por políticas inclusivas, sobretudo, no âmbito da tramitação do PLS nº 248/2015. Para compreender os processos de lutas por direitos, faz-se uma escolha por mapear quando e quais são os primeiros esforços no sentido de se incorporar ao ordenamento jurídico um marco legal específico, no sentido de reconhecer o dever dos entes federativos

24 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018a. (2h09m12s). 2018a.

25 BATISTA, Mércia Rejane Rangel; MEDEIROS, Jéssica Cunha de. Nomadismo e diáspora: sugestões para se estudar os ciganos. *Revista Antropológicas*, Recife, v. 26, n. 1, 2015.

(União, Estado e Municípios) em promover ações e políticas institucionais voltadas para os povos ciganos no Brasil.

Em 25 de maio de 2011, foi realizada uma audiência pública no Senado Federal para debater “a importância da cidadania cigana”, um dia após ser comemorado o “Dia Nacional do Cigano”²⁶. A mesa da audiência foi composta pelo parlamentar Paulo Paim (PT - RS), que presidiu o espaço, a deputada Erika Kokay (PT - DF), Marlete Pereira de Queiroz, representante da Associação de Ciganos Calons do Distrito Federal, e o advogado Jonatas de Oliveira, ambos com o mesmo broche no peito em referência a organização que participam²⁷. Durante esta atividade, foram relatadas situações de preconceito vivenciadas pelos ciganos, como, por exemplo, as dificuldades para permanecer na escola, se inserir no mercado de trabalho formal, para obter acessos a serviços públicos, como fornecimento de água e energia.

Um dos episódios discutidos na audiência pública de 2011 foi um caso de preconceito atribuído à diretora de uma escola pública do Distrito Federal.

A deputada federal Erika Kokay narrou que, no dia 13 de abril de 2010, uma estudante cigana, à época com 9 anos, afirmou ter presenciado a diretora da escola na qual estudava reunir um grupo de crianças, na hora do recreio, e pedir para que elas não se aproximassem dos ciganos acampados na área ao lado e “tomassem cuidado com a matriarca dos ciganos”. Segundo relato da menina, incluído na ocorrência policial, a diretora afirmou que os ciganos “arrancavam olho, cabeça, pernas e braços, cozinhavam e comiam”; para mostrar quem eram os ciganos,

26 TV SENADO. *Historicamente, ciganos são dos grupos que mais sofreram discriminação, perseguição e exclusão*. 2011. (02m02s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TqxBxKFMkZY>. Acesso em: 23 fev. 2019.

27 TV SENADO. *Grupos ciganos precisam ser estudados, pleiteia Marlete Queiroz, da Assoc. dos Ciganos Calons*. (03m05s). 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OueeuZ9Xz3Q&t=48s>. Acesso em: 30 mar. 2019.

“a diretora apontou para Olívia Camargo do Amaral, avó da aluna de 9 anos”²⁸.

Marlete Queiroz, sobre o episódio narrado acima, afirmou que teve que assinar o boletim ocorrência pois a mãe da criança é analfabeta. Durante esta audiência, a deputada Erika Kokay informou que embora o caso tenha sido denunciado na Câmara, assim como na delegacia da região e para o Ministério Público, “ainda não foi apurado se de fato aconteceu e ninguém foi responsabilizado, mais uma vez os ciganos foram *invisibilizados*, fizeram uma denúncia e não houve qualquer tipo de procedimento”²⁹.

A existência de ciganos brasileiros sem registro civil, a *invisibilidade* na sociedade em geral e nos espaços de representação política, assim como a baixa escolaridade ou o alto índice de analfabetismo foram citados e discutidos não apenas na audiência de 2011, como também aparecem, direta ou indiretamente, em outros espaços institucionais acompanhados nesta pesquisa.

Minhas palavras são poucas, como semianalfabeto que sou, quero pedir a cada cigano, a cada pessoas aqui presentes orar pelo nosso Senador, ele mudou a história do cigano no Brasil, amém, está mudando, nos agora somos visíveis, nós também temos direito de igualdade racial.³⁰

A afirmação acima é de Seu Wanderley, durante a audiência pública do Senado Federal, realizada em 28 de maio de 2018. Segundo relatórios oficiais, as famílias ciganas são as que possuem “maior proporção de pessoas sem instrução (52,4%)”³¹, comparado com outros

28 TV SENADO. *Ciganos Calons necessitam de políticas públicas; 90% são analfabetos, revela Marlete Queiroz*. (03m06s). 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=O_LsiHGqU0&t=13s. Acesso em: 30 mar. 2019.

29 TV SENADO. Diretora de escola disse que ciganos cozinham e comem crianças, denuncia Dep. Érika Kokay. (01m52s). 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6DuTcGFHXFo>. Acesso em: 30 mar. 2019.

30 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018. (2h09m12s). 2018. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=7705s>. Acesso em: 23 fev. 2019.

31 BRASIL. *Perfil das pessoas e famílias cadastradas no Cadastro Único do governo federal 2013*. Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à fome. Brasília, 2015.

perfis de famílias atendidas pelos Programas Sociais do governo federal (indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, assentados etc).

Muitas vezes, a baixa escolaridade (no âmbito formal) é tratada como uma questão inerente à natureza dos ciganos, decorrente de fatores genéticos, ao invés de se buscar entender em quais condições históricas e sociais estes elementos se desenrolaram, sem produzir essencializações, relativismos e narrativas racistas sobre os ciganos. É necessário “entender as realidades culturais no contexto da história de cada sociedade, das relações sociais dentro de cada qual e das relações entre elas”³².

A divisão do mundo social entre “nós” e “eles” quer dizer classificar, este processo tem centralidade na vida social, especialmente no caso da “raça”, enquanto categoria mental, que ainda permanece classificando e influenciando as relações de poderes. As classificações são sempre realizadas a partir do ponto de vista da identidade³³. Em outras palavras, as classes nas quais o mundo social é dividido não são simples aglomerados simétricos. Dividir e classificar quer dizer, neste caso, também hierarquizar. Possuir o privilégio de classificar significa também deter o privilégio de conferir diferentes valores aos grupos assim classificados.

A consolidação das identidades (regionais e étnicas) se direciona pelas disputas em torno da classificação, isto é, do poder de “divisão” do mundo social e da nomeação dos vínculos sociais em categorias mentais (representações simbólicas) concebidas nos discursos e nas práticas cotidianas – tanto aqueles que fazem parte do senso comum quanto os que se definem no campo especializado do saber erudito³⁴.

32 SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986, p. 20.

33 SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: HALL, Stuart; SILVA, Tomaz Tadeu da (orgs). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

34 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 121-122.

Não apenas as políticas começadas contra aqueles classificados como ciganos pela sociedade ocidental, bem como a própria organização da experiência cotidiana dos ciganos, são reflexos em negativo de uma identidade que emerge um conflito desigual que vem ocorrendo por séculos.

As identidades são inscritas por meio de experiências culturalmente construídas em relações sociais, não são fixas nem singulares; elas são uma multiplicidade relacional em constante mudança³⁵. A identidade pode ser compreendida como o próprio processo pelo qual “a multiplicidade, contradição e instabilidade da subjetividade é significada como tendo coerência, continuidade, estabilidade; como tendo um núcleo – um núcleo em constante mudança, mas de qualquer maneira um núcleo – que a qualquer momento é enunciado como o *eu*”³⁶. As identidades não se constroem isoladamente, assim como as culturas, os povos e as etnias. Por isso, as questões relacionadas à escolaridade e a ausência/dificuldade para obtenção de registro civil se dão diante das interações entre os ciganos e os não-ciganos que demarcam fronteiras étnicas, sociais e culturais, de forma mútua, e que estão inseridas em relações de poderes, de maneira assimétrica.

A reivindicação de um marco legal específico de proteção às minorias é acionado como uma forma de correção moral ao racismo e às desigualdades sociais que estão presentes na sociedade brasileira; por exemplo, uma tentativa de inibir episódios de preconceitos, que não se limitam ao ambiente escolar. Segundo Paulo Paim, “mediante essa audiência e as conversas que estamos tendo [...] nós podemos muito bem trabalhar e discutir para aprovar uma lei chamada Estatuto do Povo Cigano”³⁷ e sugere que outra audiência pública aconteça para se discutir o conteúdo e objetivos de um possível estatuto.

35 BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 26, p. 339-376, 2006.

36 BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 26, p. 339-376, 2006, p. 371, grifo da autora.

37 *Ibid.*

“Somos uma *nação* cigana”³⁸, defendeu Mio Vacite, cigano brasileiro reconhecido como um dos precursores na luta por visibilidade e preservação da cultura cigana. A palavra *nação* é repetida inúmeras vezes por Seu Wanderley da Rocha, presidente da ANEC, proponente do PLS nº 248/2015. A Convenção define povos tribais como “grupos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros segmentos da população nacional”³⁹, definição que dialoga com o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 6040/2007, que se refere aos povos e comunidades tradicionais brasileiros. Este decreto estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e traz a seguinte definição desses sujeitos de direitos:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.⁴⁰

A expressão e categoria “povos e comunidades tradicionais”, que também podem ser chamados “autóctones”, “minorias” ou “nações”, entre outros nomes, não deixa de ser, independente dos critérios de definição, uma forma de classificação e de hierarquizar, que inclui ou exclui de determinados espaços. Podem apresentar todos ou parte dos seguintes critérios:

(a) são descendentes dos primeiros habitantes de territórios que foram conquistados durante os Descobrimientos; [...] não dispõem instituições políticas centralizadas, organizam suas vidas a nível comunitário, tomando decisões em base de consenso; (e) compartilham língua, religião, crenças vestimenta

38 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018a. (2h09m12s). 2018a.

39 BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 abril. 2004.

40 BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 abril. 2004.

e outros indicadores de identificação assim como uma relação estreita com seu território; (f) apresentam uma visão de mundo específica consistindo de uma atitude de proteção e não-materialista em sua relação com a terra e os recursos naturais baseada num intercâmbio simbólico com o mundo natural; (g) são dependentes de uma sociedade e cultura hegemônicas e (h) identificam-se como povos e comunidades tradicionais.⁴¹

A adoção do conceito de “povos tradicionais” deve oferecer “um mecanismo analítico capaz de juntar fatores como a existência de regimes de propriedade comum, o sentido de pertencimento a um lugar, a procura de autonomia cultural e práticas adaptativas sustentáveis que os variados grupos sociais analisados aqui mostram na atualidade”⁴². Este conceito, para o autor, apresenta tanto uma dimensão empírica quanto uma dimensão política, de tal modo que as duas dimensões são quase inseparáveis.

Ao pesquisar os registros das atividades realizadas no Congresso Nacional, com a participação de representações ciganas, foi identificado a audiência pública proposta pelo deputado Paulo Rubem Santiago (PDT - RJ)⁴³, em 2013, para discutir a possibilidade de um marco legal para os povos e comunidades tradicionais no Brasil - o Projeto de Lei do Senado nº 367/2015 estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. A audiência lotou o auditório da Comissão de Direitos Humanos do Senado, a intensa presença das representações dos mais diversos povos e comunidades tradicionais foi possível por ter acontecido simultaneamente a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), em novembro de 2013.

41 TOLEDO, V. M. Povos/comunidades tradicionais e a biodiversidade. In: LEVIN, S. et al., (Orgs.). *Encyclopedia of Biodiversity*. [S.l.]: Academic Press, 2001, p. 2.

42 LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*. Brasília, 2002, p. 23.

43 TV SENADO. *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – 57ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura*. 2013. (3h13m49s). Disponível: <https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/47459>. Acesso em: 23 fev. 2018.

Segundo Lucimara Cavalcante, representante da AMSK (Associação Internacional Maylê Sara Kali), durante esta audiência pública realizada em novembro de 2013, “somos um movimento novo [...] os povos ciganos, enfim, compreenderam que também tem que lutar por seus direitos, o direito à vida, o direito de ter acesso aos serviços públicos deste país com dignidade”⁴⁴. Por ser um espaço voltado para outros segmentos além dos ciganos, esta liderança ressaltou a importância de aprender com as experiências do movimento indígena, negro e religiões de matriz africana. Por outro lado, é comum ouvir algumas lideranças ciganas, durante as audiências públicas ou reuniões institucionais, alegarem que são preteridos em relação a outros segmentos raciais.

Entre os dias 27 e 30 de maio de 2018, foi realizado o IV CONAPIR, em Brasília⁴⁵, e nesta mesma semana ocorreram duas audiências públicas, uma na Procuradoria-Geral da República, que faz parte da ação coordenada “Maio Cigano”⁴⁶, assim como a audiência pública realizada no Senado para discutir o projeto de lei “Estatuto do Cigano”⁴⁷. Como atividades de dimensões nacionais, é possível dizer que existiam poucos ciganos delegados e convidados no IV CONAPIR. De “825 delegados de todo país”⁴⁸, no máximo 15 pessoas estavam representando o segmento cigano; em consequência, havia poucas representações ciganas na audiência pública do Senado Federal, em torno de 20 pessoas. É importante ressaltar que as audiências

44 TV SENADO. *Rep. da AMSK/Brasil explica a cultura dos povos ciganos*. (14m25s). 2013a.

45 BRASIL. *Relatório do IV CONAPIR – IV Conferência Nacional da Promoção Igualdade Racial*. Brasília, 2019. Disponível: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/cnpir/relatorios>. Acesso em: 19 out. 2019.

46 TV MPF. *Audiência Pública Maio Cigano 28/05/2018*. 2018. (3h45m56s) Disponível: <http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/2836>. Acesso em: 23 fev. 2018.

47 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018. (2h09m12s). 2018. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=7705s>. Acesso em: 23 fev. 2019.

48 VERDÉLIO, Andreia. Conferência debaterá políticas de igualdade racial. *Agência Brasil*, Brasília, 17 maio 2015.

públicas realizadas no Congresso Nacional, em 2013 e em 2018, aqui trabalhadas, foram realizadas simultaneamente ao CONAPIR com o objetivo de aproveitar o deslocamento de algumas lideranças para Brasília garantido pela conferência.

A pesquisa de campo realizada permite identificar quem são os atores, movimentos e associações que surgem e saem de cena ao longo dos espaços realizados no Senado Federal para reivindicar e discutir uma lei específica para os ciganos. Nesta pesquisa, foram selecionadas as audiências públicas de 2011, de 2013 e de 2018 para refletir sobre os processos de luta por direitos, no sentido de incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro um marco legal, de viés humanitário, voltado aos ciganos. Dessa forma, compreendemos que os eventos de 2011 e 2013 representam dois relevantes espaços, no âmbito institucional, não os únicos, que influenciaram na proposição do projeto “Estatuto do Cigano”.

Após o protocolo (proposição) do projeto no Senado, em 29 de abril de 2015, este foi encaminhado para a Comissão de Cultura, Educação e Esportes, que, em 27 de março de 2018, na 7ª Reunião Extraordinária, aprovou o relatório do Senador Hélio José (MDB/DF) e no mesmo dia foi remetido para a Comissão de Assuntos Sociais, sendo aprovado em 9 de maio de 2018⁴⁹. Desde esta data, o projeto encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e aguarda para ser votado em decisão terminativa, para então ser encaminhado à Câmara de Deputados.

Todos estes espaços citados no parágrafo anterior houve a presença de famílias ciganas, acompanhando as votações, mas são nas audiências que mais e diferentes famílias, associações e sujeitos ciganos ou defensores dos Direitos Humanos dos ciganos aparecem e

49 TV SENADO. *CE - Votações - TV Senado ao vivo - 27/03/2018 - 7ª Reunião deliberativa extraordinária da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.* (01h06m56s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6DuTcGFHXFo>. Acesso em: 30 mar. 2019.

se manifestam sobre suas condições, sobre os dispositivos presentes no projeto, e, ao mesmo tempo, ocorre uma disputa de sentidos e significados em torno de diversas questões. Estas disputas atravessam a tramitação do projeto, busca pautá-lo e delimitar, sobretudo, quem são os sujeitos de direitos de um futuro Estatuto e quem estão legitimados a atuarem e influenciarem no conteúdo do PLS, o que se busca compreender nos próximos tópicos.

3 “Além de tudo, somos cidadãos brasileiros”: os ciganos como sujeitos de direitos

A condição cigana, a “ciganidade”, no aspecto da identidade étnica e/ou de grupo culturalmente diferenciado, motivou que determinados sujeitos “ciganos” pleiteassem espaços também nos órgãos colegiados, conselhos e outros espaços institucionais voltados para pensar as comunidades e povos tradicionais, a cultura, política de promoção da igualdade racial, assim como os direitos humanos no Brasil. A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), órgão com *status* de ministério, em 2003⁵⁰, pode ser considerado um marco para os setores politicamente minoritários na sociedade brasileiro, mas não quer dizer que, desde o início, envolvia os povos ciganos em suas políticas e debates.

Através da publicação do Programa Brasil Sem Racismo, da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial e da criação do SEPPIR, o governo brasileiro avança no dever de garantir condições iguais de desenvolvimento para negros e brancos. O mesmo, porém, não se aplica aos *Calon*, já presente no Brasil desde a segunda metade do século XVI. É notório que o principal órgão federal, incumbido de gerar soluções para os problemas que dizem respeito à diversidade étnica do nosso país, é politicamente limitado diante dessa diversidade.⁵¹

50 BRASIL. *Lei n° 10.678, de 23 de maio de 2003*. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

51 SIQUEIRA, Robson de Araújo. *Os Calon do município de Sousa/PB: dinâmicas ciganas e transformações culturais*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2013.

As primeiras políticas governamentais pró-ciganas no Brasil surgiram a partir de 2005, no sentido de ações concretas, ou pelo menos tentativas de diálogos com os “povos ciganos”, de forma institucionalizada. Antes de 2005, o II Programa Nacional de Direitos Humanos (II PNDH),⁵² de 2002, foi o primeiro documento normativo a fazer referência diretas aos ciganos, no sentido de considerar estes como sujeitos de direitos, em 7 artigos. Mas, não significa que à época havia uma política, isto é, ações específicas voltados os “povos ciganos”, no sentido humanitário.

Após 2005, é possível identificar outros instrumentos normativos do Poder Executivo com o objetivo de orientar os órgãos governamentais a inserir os ciganos nas suas agendas políticas. Em 25 de maio de 2006, um decreto presidencial instituiu o “Dia Nacional dos Ciganos”⁵³; III PNDH, 2009, que mais uma vez faz referência aos ciganos⁵⁴; a Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o cartão do Sistema Único de Saúde⁵⁵; a Resolução nº 03, de 16 de maio de 2012, do Ministério da Educação, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância⁵⁶; a Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, que institui

52 BRASIL. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

53 BRASIL. *Decreto de 25 de maio de 2006*. Institui o Dia Nacional do Cigano. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10841.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

54 BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

55 BRASIL. *Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011*. Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). Ministério da Saúde. Brasília, 2011. Disponível: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0940_28_04_2011.html. Acesso em: 19 out 2019.

56 BRASIL. *Resolução nº 03, de 16 de maio de 2012, do Ministério da Educação*. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Brasília, 2012. Disponível: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10770-rceb003-12-pdf-1&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 out 2019.

o Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos⁵⁷; e a Portaria n° 4384, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, que propõe uma Política Nacional de Saúde integral do povo cigano⁵⁸.

“Dizem que a gente tem *direito*, em outros estatutos, na lei, só que na pratica ele não funciona de verdade. Ele (o estatuto) vai apoiar quem vai lá bater na tecla que o cigano tem *direito*, se não for cumprido será punido, então a gente precisa desse estatuto”, argumentou Sandra Lucero, representação cigana do estado do Ceará durante a audiência pública que ocorreu no Senado⁵⁹.

Ao longo da pesquisa, nota-se o quanto a condição de brasileiros é mobilizada pelos ciganos presentes nas audiências públicas e demais espaços institucionais para reivindicar direitos, políticas públicas e um marco legal específico. “Confiamos em vocês (senadores) que nós teremos esse estatuto [...] quando pedíamos o Dia Nacional dos Ciganos, muitas pessoas riram de nós, não é verdade? E hoje nós temos o nosso dia, porque, além de tudo, somos *cidadãos brasileiros*”, afirmou Imar, representante cigana do estado de São Paulo, durante a audiência pública de 2018, no Senado Federal. Nas palavras de Maura Piomonte, militante cigana atuante nos conselhos nacionais, “somos *ciganos* sim, mas somos primeiro *ciganos de origem brasileira* e eu não vou admitir que o meu povo que mora em barraca seja atacado por quem não nos conhece”, afirmou durante a audiência pública realizada em novembro de 2013⁶⁰.

57 BRASIL. Portaria n° 1.315, de 23 de novembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania. Institui o Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos. Brasília, 2016. Disponível: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=23&data=24/11/2016&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 19 out 2019.

58 BRASIL. Portaria n° 4384, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde. Propõe uma Política Nacional de Saúde integral do povo cigano. Brasília, 2018. Disponível: http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57631494/do1e-2018-12-31-portaria-n-4-384-de-28-de-dezembro-de-2018-57631363. Acesso em: 19 out 2019.

59 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018a. (2h09m12s). 2018a. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=7705s>. Acesso em: 23 fev. 2019.

60 Ibid.

Dizer “sou brasileiro” ou “sou cigano”, na verdade, é parte de uma extensa cadeia de “negações”, de expressões negativas de identidade, de diferenças. Quando se declara “sou brasileiro”, deve ser lido “não sou argentino”, “não sou estrangeiro” ou quando se diz “sou cigano”, deve ser lido “não sou *gadjó*” e assim por diante, numa cadeia, neste caso, quase interminável, ou seja, o caminho a tomar aquilo que somos como sendo a norma pela qual descrevemos ou avaliamos aquilo que não somos. “Assim como a identidade depende da diferença, a diferença depende da identidade [...] Identidade e diferença são, pois, inseparáveis”⁶¹.

A associação do nomadismo à condição do cigano, como algo inerente a sua genética, transmite a ideia que se trata de uma população sem origem, sem raízes e, conseqüentemente, sem nacionalidades. Há uma dificuldade de reconhece-los como brasileiros, como partes da formação social e cultural do país, no máximo uma cultura à parte. É como se o reconhecimento da nacionalidade fosse o pressuposto preliminar para que os ciganos pudessem reivindicar algo do Estado e na sociedade, embora a Constituição afirme que tanto os brasileiros, como os estrangeiros residentes no Brasil, são destinatários dos direitos fundamentais. Não se tratam de estrangeiros residindo no país, mas sim brasileiros, *ciganos de origem brasileira*, que também não são homogêneos.

A identidade e a diferença estão, pois, em estreita ligação com relações de poder. O poder de indicar a identidade e de marcar a diferença não pode ser desmembrado das relações mais amplas de poder. Declarar a identidade significa delimitar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora⁶². O etnônimo cigano é uma expressão denominativa criada e imposto pelas sociedades não ciganas, vem “de fora”, entretanto este nome foi incorporado pelos

61 SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: HALL, Stuart; SILVA, Tomaz Tadeu da (orgs). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, p. 73.

62 *Ibid*, p. 73.

mais diversos grupos que a si mesmo se autodenominam ciganos. Como estão situadas em diferentes partes do planeta, estes sujeitos estão segmentados e subsegmentados em distintos grupos étnicos, a denominação cigano é intensamente generalizante e envolve infinitas formas de identidades.

Na primeira audiência pública realizada no Senado, convocada para discutir a “cidadania cigana no Brasil”, a diversidade entre estes sujeitos foi mobilizada por Marlete Queiroz como um fator essencial para se alcançar uma efetiva e ampla inclusão. Na avaliação desta representação cigana, geralmente quando se pensa em ciganos, se relaciona ao grupo *rom* e se cria “uma ideia totalmente errada de homogeneidade entre esses grupos, então os *calon*, os *sinti* são totalmente ignorados”. Para Marlete Queiroz, os *rom* são os que mais aparecem na mídia, se referindo à novela *Explode Coração*, e na internet; argumenta que “por haver a diferença de elementos culturais, inclusive a língua, os próprios *calon* não são considerados *ciganos autênticos*⁶³ [...] são tratados pelas autoridades, pela sociedade como simplesmente ladrões, malfeitores”⁶⁴. O objetivo deste estudo não é descrever e analisar um determinado grupo (ou comparar os grupos), mas entender como suas diferenças surgem e são acionados para reivindicar espaços, representatividade e a condição de sujeito legítimo de direitos, ao longo da tramitação do PLS nº 248/2015.

O imaginário social, a partir de uma lente folclorizada, muitas vezes tende relacionar os ciganos ao uso de roupas coloridas, a intensa presença de músicas e danças, casamentos arranjados, assim como ao nomadismo ou a moradia em tendas/acampamentos. Delimita-se uma única identidade, como sinônimo de cultura; são selecionadas algumas características para reduzir os ciganos a uma única forma de expressão cultural, no aspecto material e imaterial. Embora argumente contra o

63 O inverso, as vezes, também acontece, é comum ciganos *calon* não reconhecer ciganos de outras etnias como *ciganos de verdade*.

64 BRASIL. *Ciganos Calons necessitam de políticas públicas; 90% são analfabetos, revela Marlete Queiroz*. (03m06s). 2011b.

essencialismo, Muitas vezes os grupos dominados, em sua necessidade de criar novas identidades políticas, apelarão para laços de experiência cultural comum a fim de mobilizar seu público⁶⁵.

Nos espaços de interlocução com a burocracia estatal aqui acompanhados, além do nomadismo, das perseguições e da diáspora, a dança e a música são acionadas por muitos ciganos, o que se pode chamar de “essencialismo estratégico”⁶⁶, para potencializar a ação política, desde que seja enquadrado do ponto de vista das posições de sujeito dominado.

Os grupos étnicos “não são grupos formados com base em uma cultura comum, mas sim que a formação de grupos ocorre com base nas diferenças culturais”⁶⁷. Há pessoas ou grupos que se identificam como ciganos em diversas partes do mundo, assim como do Brasil, embora sejam atribuídos características e elementos sócio-históricos comuns, há grupos étnicos distintos e diferenças, inclusive, entre os ciganos de uma mesma etnia. Identidade não se confunde com cultura⁶⁸; se as culturas são expressões dos diferentes conhecimentos humanos, resultados de processos sociais, inseridos em relações de poderes, assim como de dinâmicas sociais e políticas⁶⁹, e as identidades étnicas são definidas a partir das diferenças culturais⁷⁰.

Diante das classificações que reduziram e ainda reduzem diferentes povos e nações a uma única identidade, “índio”, “negro”, “africano”, observa-se que a sociedade, em geral, não leva em

65 SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: HALL, Stuart; SILVA, Tomaz Tadeu da (orgs). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, p. 73.

66 SPIVAK, G. C. *In Other Worlds: Essays in Cultural Politics*. London, Methuen, 1987.

67 BARTH, Fredrik. Etnicidade e cultura. *Antropolítica*, Niterói, n. 19, 2. sem., p. 15-30, 2005, p. 16.

68 Ibid.

69 SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

70 BARTH, Fredrik. Etnicidade e cultura. *Antropolítica*, Niterói, n. 19, 2. sem., p. 15-30, 2005.

consideração as variações étnicas entre os ciganos. Embora os fatores de classe e de condições econômicas, assim como de gênero e de origem possam influenciar suas vivências e interações sociais, não há dúvidas que as fronteiras étnico-raciais impõem situações discriminatórias para todos ciganos, em diferentes intensidades⁷¹.

Mio Vacite: se querem falar de *cigano*, vamos respeitar. Quando se falar de índio, me desculpe, promotor, são 530 nações indígenas, não se dirige aos tupi-guaranis, aos pipoco, aos coacara, é indígena. Esse pedido foi feito há seis anos atrás no Ministério da Educação e Cultura, e continua nos dividindo, usando os senhores para dividirem a *nação cigana*. Não tem como classificar, classificando tu, *cigano* a, *cigano* b. Eu queria saber, se estão falando de comunidade com os ciganos, ciganos como comunidade. A palavra é cultura, *cigano* é só *cigano*, não tem diferencial, infelizmente, um dos senhores, que continua fazendo essa divisão. [...] Então eu peço encarecidamente, quando se falar da cultura *cigana*, evite falar outras comunidades, é *cigano*! Se não sabem conversar e não encontrar a palavra certa, são *ciganos nômades* ou *ciganos sedentários*, e acabou. Querem fazer trabalho para os *ciganos*? Não qualificar a etnia deles! Está havendo uma preconceito tremendo aqui, gerando essa confusão, o trabalho não anda.⁷²

A fala acima, de Mio Vacite, representante da União Cigana do Brasil, aconteceu durante a audiência pública da Procuradoria-Geral da República, um dia antes da que ocorreu no Senado Federal. Mesmo que estas audiências tenham sido convocadas por motivações diferentes, praticamente as mesmas representações ciganas estiverem presentes nestes eventos, com o propósito de pleitear visibilidade e direitos. A referida afirmação dialoga com a perspectiva de uma “identidade cigana global”, que não leva em conta, por uma questão de estratégia, a “perspectiva local”, particular, singular de cada ou grande grupo.

A mesa da audiência pública na PGR foi composta, em sua maioria, por representantes de órgãos institucionais do Poder Executivo,

71 MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011.

72 TV MPF. *Audiência Pública Maio Cigano 28/05/2018*. 2018. (3h45m56s). Disponível: <http://www.tvmpf.mpf.br/videos/2836>. Acesso em: 23 fev. 2018.

o presidente da comissão de direitos humanos da Câmara de Deputados, de procuradores da república e três ciganos. “Teria que ter oferecido a mim ou ao Jorge, que está sentado ali (se referindo a mesa). Então aqui não está fazendo a cabeça *cigana*, o pensamento *cigano*, não interessa se é por branco, preto ou amarelo”, afirmou Mio Vacite, que foi um dos últimos a falarem, depois de 3 horas de evento.

A audiência da PGR, segundo o procurador Luciano Maia, que a presidia, seria a oportunidade para os ciganos ouvirem as autoridades, que representavam o estado, para depois fazerem suas perguntas e cobranças. Para guiar os representantes dos ministérios, o referido Vice-Procurador da República propôs que estes deveriam responder os seguintes questionamentos na sua oportunidade de fala: “quais são as possibilidades de responder as demandas dos povos ciganos, órgãos governamentais? [...] como eu consigo ver os *invisíveis ciganos* e o que eu posso fazer no mandato que tenho para responder a suas demandas?”.

Por sua vez, a mesa da audiência do Senado, realizada por meio da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, foi presidida pelo senador Paulo Paim, que convidou para compô-la, em sua maioria, pessoas que se identificam como ciganas, escolhidas pelo Seu Wanderley da Rocha, presidente da ANEC; as representações ciganas presentes na mesa da audiência eram apresentados pelo parlamentar conforme suas origens, no caso, Ceará, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, Alagoas e Maranhão.

As audiências públicas, diferentemente das reuniões das comissões e demais atividades do Congresso, são uma das poucas oportunidades em que os *ciganos* atuantes em espaços da burocracia estatal, sujeitos historicamente *invisibilizados* e oprimidos, podem ser ouvidos, ocupando posições de destaque (ao sentar à mesa e ter o mesmo tempo de fala que os parlamentares); o que não significa que suas sugestões sejam acatadas em relação ao que está sendo discutido.

No próximo tópico, busca-se compreender de que forma o PLS nº 248/2015 se propõe a definir quem são os ciganos sujeitos de direitos

e como as representações ciganas, ao longo da tramitação, disputam os sentidos em torno da “ciganidade”.

4 “Tem pessoas não ciganas que está usurpando o direito dos ciganos”: as disputas em torno da normatização da “ciganidade”

Não há uma única forma ou parâmetro para definir a “ciganidade” ou as identidades ciganas. Tendo em vista que as identidades são construídas nas diferenças e a partir de trocas, e, levando em consideração que a alteridade cigana é infinita, de qual “ciganidade” o presente trabalho se refere? Ao tratar dos processos de lutas por direitos dos ciganos que atuam em face da burocracia estatal, sobretudo no âmbito da tramitação do PLS nº 248/2015, percebemos que embora haja um processo de delimitação de distintas formas de “ciganidade”, que ressaltam elementos diferenciadores (diacríticos) da sociedade majoritária, é comum às diferentes representações atuantes no processo legislativo reivindicarem o reconhecimento enquanto pertencentes a grupos étnicos culturalmente diferenciados.

O luta cigana por visibilidade e direitos, mediante ações políticas no âmbito institucional, iniciou-se a partir da década de 1980 no país, quando o Centro de Estudos Ciganos (CEC) e em seguida a União Cigana do Brasil (UCB), liderada pelo ativista cigano Mio Vacite, passaram a desenvolver atividades, o que alguns autores afirmam se tratar do começo do ativismo e movimento cigano no país, que mobiliza a identidade cigana, bem como suas reivindicações, a sustentação de seus argumentos e ações⁷³⁷⁴.

A partir da década de 2000, com a ampliação do diálogo institucional com setores historicamente oprimidos, sobretudo no

73 MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011.

74 MELLO, Marco Antônio da Silva; VEIGA, Felipe Berocan. Le “Jour national du Tsigane” au Brésil. Espaces symboliques, stéréotypes et confl its autour d’un nouveau rite du calendrier offi ciel. *Brésil(s) - Sciences humaines et sociales*, Paris, n. 2, nov. 2012.

âmbito federal, e com a criação de novos conselhos, outras associações e lideranças surgem e se tornam referências para os órgãos públicos, na condição de conselheiros e consultores para formulação políticas públicas, assim como para fazer denúncias de violações de direitos ou omissões dos entes federativos⁷⁵. Já citei acima a ANEC, que se destaca em relação ao PLS, mas cumpre chamar a atenção para outras organizações, como a Associação Centro De Estudo E Discussões Romani (CEDRO), a Associação Comunitária dos Ciganos de Condado-PB (ASCOCIC), e a Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK), integrantes de conselhos e órgãos colegiados, que, assim como a UCB, articulam e interagem com a burocracia estatal. Esta interação política não se dá de forma homogênea, da mesma forma que não há consenso sobre diversos assuntos, como a definição de “ciganidade” e quanto ao próprio projeto de lei, divergências que as vezes são expostas publicamente nos ambientes institucionais.

Em diferentes momentos das audiências públicas ocorridas na Procuradoria Geral da República⁷⁶ e no Senado Federal⁷⁷, em maio de 2018, por exemplo, surgem falas sobre a existência de outras pessoas que circulam nos espaços institucionais afirmando serem ciganas, mas que são, na verdade, *autodeclarantes*, *cigano de espírito*, *cigano de identidade duvidosa*, *simpatizantes*, em contraposição ao *cigano de sangue*. Ser cigano depende da existência de não-ciganos, ou seja, há uma espécie de fronteira entre quem se reivindica ser *cigano de sangue* ou *cigano de verdade* e aqueles que não são reconhecidos como ciganos. Com qual objetivo esta diferença é levantada? De qual forma influencia na tramitação do PLS nº 248/2015? A diferença neste caso é um marcador de opressão e/ou de hierarquia? Cita-se abaixo algumas

75 MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011.

76 TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018. (2h09m12s). 2018. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=7705s>. Acesso em: 23 fev. 2019.

77 TV MPF. *Audiência Pública Maio Cigano 28/05/2018*. 2018. (3h45m56s) Disponível: <http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/2836>. Acesso em: 23 fev. 2018.

afirmações manifestadas nas audiências públicas de 2018 (no Senado⁷⁸ e na PGR⁷⁹) por diferentes lideranças ciganas que podem ajudar compreender estes questionamentos:

Sandra Lucero: Porque tem pessoas *não ciganas* que está usurpando o *direito dos ciganos*. Na verdade, vai lá na comunidade (faz um gesto com as mãos), passa por nossa realidade, simplesmente chega aqui ‘eu sou cigana’, enquanto o *cigano de verdade* está sofrendo e não tendo o *direito* de vir reivindicar os seus *direitos*, eu não concordo. Sinceramente eu não concordo.

Mio Vacite: Eu vim aqui para falar com os *ciganos*, com minha cultura, não com pessoas que se dizem ou tem um, como essa senhora que saiu daqui.

Dinha: Agora, eu não concordo que a pessoa que *não seja cigana* chega aqui, ‘eu vou fazer uma associação de *cigano*’. Eu acharia assim ‘eu sou simpatizante, eu estou ajudando’, é mais polido, porque aí tirando os *direitos*. Por exemplo, uma pessoa que *não é cigano* vai ocupar o lugar de outro que é *cigano*, que tá lá brigando por sua comunidade, querendo requisitar seus *direitos*, não consegue. Eu acredito que *simpatizante é simpatizante, cigano é cigano*.

Maria Jane: *Autodeclarantes* não podem ser membros de diretoria de associação *cigana* porque somos *ciganos*, já sofremos muito há mais de 500 anos que estamos no Brasil, que viemos pro Brasil, e passamos todos os tipos de adversidade, vencemos sozinhos, crescemos sozinhos, agora que o poder público está alcançando, tá vendo, tá enxergando, mas eu quero deixar aqui o meu repudio para isso.

Em outros espaços que acompanhados nesta pesquisa, como encontros institucionais ou reuniões de conselhos, notamos também ser recorrente estas disputas e questionamentos quanto à “ciganidade” de determinados sujeitos que circulam em ambientes institucionais, falando ou atuando em nome dos *ciganos*. Percebe-se que uma mesma pessoa que é reconhecida como *cigana* por uma determinada liderança

78 Ibid.

79 TV MPF. *Audiência Pública Maio Cigano 28/05/2018*. 2018. (3h45m56s) Disponível: <http://www.tvmpf.mpf.br/videos/2836>. Acesso em: 23 fev. 2018.

ou um conjunto de referências ciganas, pode não ser reconhecida cigana por outros grupos, o que muitas vezes quer dizer que não está autorizada a falar em nome ou representar os *ciganos*. E o inverso também acontece; uma classificação que não deixa de ser uma forma de hierarquizar, isto é, definir quem pode e quem não pode ocupar certos espaços. “Se o movimento entre fronteiras coloca em evidência a instabilidade da identidade, é nas próprias linhas de fronteira, nos limiares, nos interstícios, que sua precariedade se torna mais visível”⁸⁰.

As fronteiras do formal-informal nas práticas estatais não são lineares, muito menos dicotômicas⁸¹. A tramitação do presente projeto de lei e a tentativa de normatizar o “ser cigano” se dão nas dobras, nas margens, que não são necessariamente físicas, decorrem de um conjunto de ações, que podem ou não estarem expressas nas leis. As margens se movimenta, dessa forma, tanto dentro como fora do Estado⁸².

Ao longo do presente processo legislativo, a “ciganidade” é mobilizada para indicar ou questionar a legitimidade de determinados atores que surgem nesta trama. Por exemplo, para algumas representações ciganas, os *espiritualistas* não deveriam ser reconhecidos como uma categoria dentro da “ciganidade”, pois são *falsos ciganos* que *usurpam* os espaços públicos e/ou políticos autodeclarando-se *ciganos*.

Os *ciganos de alma*, sinônimo de *espiritualista* “constroem artificialmente uma identidade cultural *cigana*, baseada em estereótipos [...] aparentemente buscam experienciar uma busca pela recuperação de uma suposta “ciganidade” outrora perdida e incluir-se nos moldes identitários suposta ou *ficciamente* ciganos”, segundo Igor Shimura,

80 SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: HALL, Stuart; SILVA, Tomaz Tadeu da (orgs). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, p. 98.

81 TELLES, Vera da Silva. As fronteiras da lei como campo de disputas. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva (orgs). *Ilegalismos na globalização: migração, trabalho e mercados*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2015.

82 DAS, Veena; POOLE, Deborah. El Estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social*, Buenos Aires, n.27, p. 19-52, 2008.

sociólogo e pastor cigano, integrante do governo federal a partir de 2019 (2017, p. 1417, grifo do autor). “Ciganos de espírito”, por exemplo, podem ser “médiuns” que fazem parte de grupos religiosos, como “Tenda Espiritualista Tzara Ramirez”, pessoas que afirmam incorporar “espíritos ciganos”⁸³.

Não há dúvidas que esta disputa em torno da definição da “ciganidade” se reflete no texto do PLS nº 248/2015. Como se trata de um marco legal específico direcionado aos ciganos, é importante que se traga parâmetros para defini-lo. A proposta inicial diz que “população cigana é o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam autodefinição análoga”⁸⁴. “A consciência de sua identidade”, expressão utilizada no artigo 1º da convenção 169 da OIT, é a base para definir a identidade cigana na proposta inicial do PLS, isto é, a partir da autoidentificação do indivíduo.

Cumprir destacar que a FUNAI, em sintonia com o artigo 3º do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), exige, além da autoidentificação, que haja o reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem, critério diferente do que foi proposto na Convenção. Como não é possível, por exemplo, estabelecer um idioma, um traço físico ou uma cor de pele específica dos “ciganos”, na prática, qualquer pessoa poderia se dizer “sou cigana”. A identidade étnica é “bilateral e exige também que o grupo, étnico ou nação, reconheça o indivíduo como membro”⁸⁵.

O primeiro parecer do relator do PLS, o senador Hélio José, indicou ser necessário a reformulação da definição de “população cigana” constante na proposta inicial, após ter consultado “membros da

83 MAIA, M. Cleiton; CAMPOS, Ana Paula de Souza. Espíritos ciganos e ciganos de espírito: o caso da Tenda Cigana Espiritualista Tzara Ramirez. *Áltera – Revista de Antropologia*, João Pessoa, v. 2, n. 7, p. 16-37, jul./dez. 2018, p. 17.

84 BRASIL. *Projeto de Lei PLS nº 248/2015*. Cria o Estatuto do Cigano. Senado Federal. Brasília, 2015b.

85 MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011, p. 7.

comunidade cigana”, não sendo suficiente a adoção da “autodeclaração” como critério de identificação do grupo. O parlamentar propõe que seja adotado formato semelhante ao Estatuto do Índio, exigindo que, além de se autodeclarar cigano, ser necessário o “reconhecimento pela comunidade como tal” e também que seja suprimido a expressão “que adotam autodefinição análoga”, por considerar que torna demasiadamente imprecisa a definição. População cigana é, segundo a nova redação, “o conjunto de indivíduos de origem e ascendência cigana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”⁸⁶.

Diferente do critério adotado pela FUNAI, a redação proposta no primeiro parecer do PLS apresentado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte não vincula a identificação a um “grupo de origem”, apenas exige que a pessoa seja identificada como cigana, de forma abstrata, por outras pessoas, isto é, não diz quem deve identifica-lo. O quarto parecer apresentado pelo relator Hélio José, por sua vez, estabeleceu que são ciganos aqueles que “além de se autodeclarar nessa condição, for reconhecido pela comunidade como tal”, contudo não altera a redação apresentada, no primeiro parecer, à emenda nº 2- CE⁸⁷.

Cumprido destacar que o sexto parecer, desta vez submetido à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, “em decisão terminativa”, sugere a adoção da expressão “na sociedade nacional”, ao invés de “da sociedade nacional”, pois esta forma “insinua que os ciganos não fazem parte da sociedade brasileira, o que é uma forma involuntária e sutil de reafirmar sua exclusão”⁸⁸.

Em 2019, após as eleições de 2018, Hélio José não permaneceu como senador. A relatoria do Projeto de Lei do Senado (PLS), portanto,

86 BRASIL. *Relatório Legislativo de 24/08/2016*. Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Senado Federal. Brasília, 2016.

87 *Ibid.*

88 Brasil. *Relatório Legislativo de 20/03/2019*. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Senado Federal. Brasília, 2019, p. 4.

foi assumida pelo parlamentar Telmário Mota, eleito no estado de Roraima pelo Partido Republicano da Ordem Social, Roraima. Este, por fim, sugere, no segundo relatório submetido à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que o art. 1º substitua a expressão “população cigana” por “povos ciganos”, justificando ser mais “condizente com a realidade sociocultural desses grupos étnicos e com normas internacionais pertinentes à matéria, pois “um povo” é “um grupo de pessoas com identidade histórica e cultural própria, ao passo que população é apenas um conjunto de pessoas”⁸⁹.

Pode-se afirmar que o PLS, como proposta de lei ordinária, ao buscar normatizar quem são os ciganos sujeitos de direitos no Brasil, adota uma redação com conteúdo abstrato e genérico, sem indicar como se daria esta identificação⁹⁰, em caso de aprovação do Estatuto. Contudo, a disputa em torno da definição de “ciganidade” é mais mobilizada quando se está o jogo quem serão os ciganos que atuarão como interlocutores com a burocracia estatal ou que tipo de associação do segmento cigano pode disputar vagas nos conselhos e recursos de editais governamentais – nestes casos a concepção de “ciganidade” é restritiva. Quando se está em jogo a reivindicação por mais políticas públicas e atenção da sociedade, arriscamos dizer que a concepção de “ciganidade” passa a ser mais extensiva, ampla, buscando informar a existência de uma quantidade expressiva de ciganos no Brasil.

Como a alteridade cigana se deu e ainda ocorre em diferentes partes do mundo, sendo possível existir um número infinito de identidades, línguas e outras expressões culturais como um todo, é difícil definir, isto é, delimitar a “ciganidade”. O que há de comum entre os ciganos, presente em narrativas dos mais diferentes sujeitos, é a existência de uma longa história de rejeição, ódio, de perseguição,

89 *Ibid.*

90 BRASIL. *Projeto de Lei PLS nº 248/2015*. Cria o Estatuto do Cigano. Senado Federal. Brasília, 2015.

de discriminação pelos não-ciganos, em todos os lugares por onde circulam, pelo menos a partir do século XV.

Há três processos contrários à variação cultural: os processos de controle, silenciamento e apagamento das experiências. Diante destes processos, não é possível mensurar quantas pessoas, ao longo da história, adotaram como estratégia de sobrevivência na sociedade o abandono ou o distanciamento em relação à identidade e à cultura cigana⁹¹. Em caso de “reidentificação”, é possível refletir se estas pessoas poderiam ser consideradas sujeitos de direitos do “Estatuto do Cigano”, ou, se estas pessoas seriam legítimas para disputar espaços nos conselhos e demais órgãos colegiados do Estado.

Há diversos questionamentos e reflexões que não se encerram com a aprovação do PLS ou de qualquer outro marco legal. Ao delimitar os critérios para identificar a população cigana, de forma similar ao Estatuto do Índio, o PLS se propõe a institucionalizar, normatizar e restringir quem pode ou não ser considerado cigano.

5 Conclusões

Ao investigar a tramitação do PLS nº 248/2015, foi possível refletir sobre as principais justificativas mobilizadas para propor um marco legal específico direcionado à proteção dos ciganos que vivem no Brasil. A permanência das classificações raciais, estabelecidas em meio a relações de poderes assimétricas, faz com que a condição cigana e a interação destas pessoas na sociedade dominante promovam a produção e a reprodução de estigmas, na maioria das vezes negativos, a desigualdade racial e os baixos indicadores sociais; questões que continuam na invisibilidade, embora não mais como no passado. Neste sentido, o ser cigano, enquanto ação política, vem sendo mobilizado como um direito para obter mais direitos.

91 BARTH, Fredrik. Etnicidade e cultura. *Antropolítica*, Niterói, n. 19, 2. sem., p. 15-30, 2005.

Além disso, foi possível identificar quem são os atores, institucionais ou não, as lideranças e associações ciganas que entram e saem de cena ao longo da tramitação do projeto de lei, quais narrativas apresentam, como e onde divergem. Nesta trama social e política, as disputas sobre a “ciganidade” vem sendo atravessada de duas formas: quem são os sujeitos ciganos legítimos a atuarem na interlocução com a burocracia estatal, assim como quem são as pessoas que podem ser consideradas ciganas e, portanto, sujeitos de direitos de um marco legal específico ou destinatárias das políticas públicas.

Toda classificação e, em consequência, normatização pressupõe uma exclusão, quem está e quem não está abarcado pela institucionalização da diferença, no caso que aqui chamamos da “ciganidade”. Assim sendo, conclui-se que o processo de tramitação do Projeto de Lei nº 248/2015, que propõe a instituição do Estatuto dos Povos Ciganos, é permeado por fronteiras porosas, tanto em relação ao que consiste ser cigano, como no âmbito do próprio processo legislativo que se dá nas margens, nas dobras entre o formal e o informal.

Referências

- BARTH, Fredrik. Etnicidade e cultura. *Antropolítica*, Niterói, n. 19, 2. sem., p. 15-30, 2005.
- BATISTA, Mércia Rejane Rangel; MEDEIROS, Jéssica Cunha de. Nomadismo e diáspora: sugestões para se estudar os ciganos. *Revista Antropológicas*, Recife, v. 26, n. 1, 2015.
- BIM, Eduardo Fortunato. A participação dos povos indígenas e tribais: oitivas da Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e Instrução Normativa n.1 da Funai. *Revista de Informação legislativa*, Brasília, v. 51, n. 204, p. 203-229, out./dez. 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 26, p. 339-376, 2006.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispões sobre o Estatuto do Índio. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1997.

BRASIL. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003*. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 abril. 2004.

BRASIL. *Decreto de 25 de maio de 2006*. Institui o Dia Nacional do Cigano. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10841.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 fev. 2007.

BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. *Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011*. Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). Ministério da Saúde. Brasília, 2011. Disponível: http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2011/prt0940_28_04_2011.html. Acesso em: 19 out 2019.

BRASIL. *Resolução nº 03, de 16 de maio de 2012, do Ministério da Educação*. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Brasília, 2012. Disponível: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10770-rceb003-12-pdf-1&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 out 2019.

BRASIL. *Perfil das pessoas e famílias cadastradas no Cadastro Único do governo federal 2013*. Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à fome. Brasília, 2015.

BRASIL. *Projeto de Lei PLS nº 248/2015*. Cria o Estatuto do Cigano. Senado Federal. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. *Relatório de Visita Técnica Território Calon no Distrito Federal*. Brasília, 2016.

BRASIL. *Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania*. Institui o Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos - PNP/Ciganos. Brasília, 2016.

BRASIL. *Relatório Legislativo de 24/08/2016*. Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Senado Federal. Brasília, 2016.

BRASIL. *Relatório Legislativo de 08/05/2018*. Comissão de Assuntos Sociais. Senado Federal. Brasília, 2018.

BRASIL. Portaria nº 4384, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde. Propõe uma Política Nacional de Saúde integral do povo cigano. Brasília, 2018. Disponível: http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57631494/do1e-2018-12-31-portaria-n-4-384-de-28-de-dezembro-de-2018-57631363. Acesso em: 19 out 2019.

BRASIL. *Relatório Legislativo de 20/03/2019*. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Senado Federal. Brasília, 2019.

BRASIL. *Relatório do IV CONAPIR – IV Conferência Nacional da Promoção Igualdade Racial*. Brasília, 2019. Disponível: <https://>

www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/cnpir/relatorios. Acesso em: 19 out. 2019.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El Estado y sus márgenes. Etnografias comparadas. *Cuadernos de Antropologia Social*, Buenos Aires, n.27, p. 19-52, 2008.

FAZITO, Dimitri. A identidade cigana e o efeito da “nomeação”: o deslocamento das representações numa teia de discursos mitológicos-científicos e práticas sociais. *Rev. Antropol.*, São Paulo, v. 49, n. 2, 2006.

FRASER, Angus. *The Gypsies*. Oxford: Blackwell Publishers, 1992.

GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura. In: GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. *Memória e etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

MAIA, M. Cleiton; CAMPOS, Ana Paula de Souza. Espíritos ciganos e ciganos de espírito: o caso da Tenda Cigana Espiritualista Tzara Ramirez. *Áltera – Revista de Antropologia*, João Pessoa, v. 2, n. 7, p. 16-37, jul./dez. 2018.

MELLO, Marco Antônio da Silva; VEIGA, Felipe Berocan. Le “Journal national du Tsigane” au Brésil. Espaces symboliques, stéréotypes et confl its autour d’un nouveau rite du calendrier officiel. *Brésil(s) - Sciences humaines et sociales*, Paris, n. 2, nov. 2012.

MOONEN, Frans. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*. 3. ed. Recife: [s/e], 2011.

NORONHA, Gilberto César de. Os gadjós são os “perfeitos ciganos, muito ciganos”: figurações, estereótipos e artimanhas políticas em Minas Gerais. In: *ANPUH-Brasil – 30º Simpósio Nacional de História*, Recife, 2019.

RAMOS, Arthur. *Introdução à antropologia brasileira*. V. 4. As culturas europeias. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1947.

SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: HALL, Stuart; SILVA, Tomaz Tadeu da (orgs). *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2007.

SIQUEIRA, Robson de Araújo. *Os Calon do município de Sousa/PB: dinâmicas ciganas e transformações culturais*. Recife: Universitária UFPE, 2013.

SHIMURA, Igor. *Ser cigano: a identidade étnica em um acampamento Calon itinerante*. São Paulo: Amazon, 2017.

SPIVAK, G. C. *In Other Worlds: Essays in Cultural Politics*. London, Methuen, 1987.

TELLES, Vera da Silva. As fronteiras da lei como campo de disputas. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva (orgs). *Ilegalismos na globalização: migração, trabalho e mercados*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2015.

TEXEIRA, Rodrigo Corrêa. *História dos ciganos no Brasil*. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008.

TOLEDO, V. M. Povos/comunidades tradicionais e a biodiversidade. In: LEVIN, S. et al., (Orgs.). *Encyclopedia of Biodiversity*. [S.l.]: Academic Press, 2001.

TV MPF. *Audiência Pública Maio Cigano 28/05/2018*. 2018. (3h45m56s). Disponível: <http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/2836>. Acesso em: 23 fev. 2018.

TV SENADO. *Historicamente, ciganos são dos grupos que mais sofreram discriminação, perseguição e exclusão*. 2011. (02m02s). Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=TqxBxKFMkZY>. Acesso em: 23 fev. 2019.

TV SENADO. *Historicamente, ciganos são dos grupos que mais sofreram discriminação, perseguição e exclusão*. 2011. (02m02s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TqxBxKFMkZY>. Acesso em: 23 fev. 2019.

TV SENADO. *Grupos ciganos precisam ser estudados, pleiteia Marlete Queiroz, da Assoc. dos Ciganos Calons*. (03m05s). 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OueeuZ9Xz3Q&t=48s>. Acesso em: 30 mar. 2019.

TV SENADO. *Ciganos Calons necessitam de políticas públicas; 90% são analfabetos, revela Marlete Queiroz*. (03m06s). 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=O_LsihGqeU0&t=13s. Acesso em: 30 mar. 2019.

TV SENADO. *Diretora de escola disse que ciganos cozinham e comem criancinhas, denuncia Dep. Érika Kokay*. (01m52s). 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6DuTcGFHXFo>. Acesso em: 30 mar. 2019.

TV SENADO. *Rep. da AMSK/Brasil explica a cultura dos povos ciganos*. (14m25s). 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JE0JTF1XtP4>. Acesso em: 30 mar. 2019.

TV SENADO. *CE - Votações - TV Senado ao vivo - 27/03/2018 - 7ª Reunião deliberativa extraordinária da Comissão de Educação, Esporte e Lazer*. (01h06m56s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6DuTcGFHXFo>. Acesso em: 30 mar. 2019.

TV SENADO. *Estatuto do Cigano*. 2018. (2h09m12s). 2018a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SCzeao1ZUn4&t=4337s>. Acesso em 18 out. 2019.

TV SENADO. *Povo cigano: a luta para manter a tradição e combater o preconceito*. 2018. (27m02s). 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S0UkhsCLuwQ&t=110s>. Acesso em 18 out. 2019.

VERDÉLIO, Andreia. Conferência debaterá políticas de igualdade racial. *Agência Brasil*, Brasília, 17 maio 2015.